



PUBLICADO

Extrema, 02 / 04 / 24

LEI COMPLEMENTAR Nº. 241

DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“Promove as alterações que especifica, no âmbito da Lei Municipal nº. 1.460, de 26 de outubro de 1999, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - No âmbito da Lei Municipal nº. 1.460, de 26 de outubro de 1999, ficam alterados os números de vagas dos cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem da Família, previstos no **“Quadro de Cargos Efetivos”** do Anexo I da citada Lei, passando a vigor conforme a tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	Número de Vagas	Faixa / Grau	Vencimento	Carga Horária
Auxiliar de Enfermagem	16	Faixa”14”/Grau “A”	R\$ 2.372,89	12 x 36
Auxiliar de Enfermagem da Família	1	Faixa”14”/Grau “A”	R\$ 2.372,89	40 hs/sem

Parágrafo único - Ficam alteradas as atribuições e requisitos do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante na Lei Municipal 1.460, de 26 de outubro de 1999, conforme **ANEXO I** desta Lei.

Art. 2º - Fica criada, na Tabela de Vencimentos prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.460/1999, a Faixa de Vencimento denominada **“20”**, bem como os respectivos graus, passando a vigor no seguinte formato e contendo os respectivos vencimentos, a saber:

GRAU												
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	R\$											
20	3.022,00	3.112,66	3.206,04	3.302,22	3.401,29	3.503,33	3.608,43	3.716,68	3.828,18	3.943,03	4.061,32	4.183,16



Art. 3º - Fica criado, no âmbito da Lei Municipal nº. 1.460/1999, o seguinte cargo em provimento efetivo, bem como as vagas abaixo descritas, ficando assegurado, edição de lei específica pelo Poder Executivo para pagamento retroativo aos servidores já enquadrados anteriormente como Técnicos de Enfermagem no CNES a partir de maio de 2023.

DENOMINAÇÃO	Número de Vagas	Faixa / Grau	Vencimento	Carga Horária
Técnico de Enfermagem	117	Faixa "20"/Grau "A"	R\$ 3.022,00	12 x 36

§ 1º – As atribuições do cargo criado por meio deste artigo encontram-se expressas no **ANEXO II** desta Lei Complementar Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo assegurará através de legislação específica, aos servidores enquadrados anteriormente como Técnico de Enfermagem, nas informações transmitidas ao Cadastro Municipal de Estabelecimento de Saúde – CNES, o pagamento retroativo a contar de maio de 2023 à abril de 2024, relativo à diferença da remuneração percebida em relação ao piso nacional da enfermagem, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022 e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e os vencimentos estabelecidos através deste artigo.

Art. 4º - Os servidores ocupantes de cargos com 40 horas semanais, poderão estabelecer regime 12 x 36, a critério da necessidade da Administração, sem garantia de permanência e sem alteração no vencimento.

Parágrafo único - O disposto no *caput* será aplicado aos ocupantes do regime 12 x 36, quando poderão exercer atividades de 40 horas semanais.

Art. 5º - Fica alterada a faixa de vencimentos dos cargos efetivos de **Auxiliar de Consultório Dentário** e **Auxiliar em Odontologia da Família**, previsto no quadro contido no Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.460, de 26 de outubro de 1999, passando a ser a Faixa 14 e vigorando conforme o quadro seguinte:

CARGO	FAIXA	GRAU	VENCIMENTO
Auxiliar de Consultório Dentário	14	A	R\$ 2.372,89
Auxiliar em Odontologia da Família	14	A	R\$ 2.372,89



§ 1º - Os servidores que estiverem empossados nos cargos serão reenquadrados no grau equivalente a cada triênio de trabalho desde sua posse, cuja fração igual ou superior a 0,5 (meio) triênio será arredondado para cima.

§ 2º - Os servidores que sofrerem a alteração descrita anteriormente, serão considerados **progreddidos** e os que não sofrerem alteração prosseguirão na carreira na forma da lei 1.460/1999.

Art. 6º - Os valores dos vencimentos descritos nesta Lei Complementar deverão ser corrigidos com o percentual de reajuste anual, com data-base em 1º de janeiro, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento Municipal para o presente exercício, ou das que lhes vierem a suceder nos exercícios seguintes.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de **1º de abril de 2024**.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

ANEXO I

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição Sumária: Executar todos os procedimentos inerentes ao cargo de Auxiliar de Enfermagem realizando as ações necessárias para atender as demandas existentes. Prestando cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando pela limpeza e ordem dos materiais, equipamentos e ambiente de atuação. Efetuar registros e relatórios de ocorrências, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, a fim de garantir a segurança do paciente.

Atribuições Gerais:

1. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão;
2. Realizar atividades programadas e de atenção a demanda espontânea;
3. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do setor;
4. Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
5. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
6. Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: Ministrando medicamentos por via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма;
7. Executar tarefas referente à conservação e aplicação de vacinas;
8. Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
9. Colher material para exames laboratoriais;
10. Prestar cuidados básicos de Enfermagem pré e pós-operatórios;
11. Executar atividades de desinfecção e esterilização;
12. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: Alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
13. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
14. Integrar a equipe de saúde;
16. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e Médicas;
17. Auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;



18. Executar os trabalhos de rotina vinculados a alta de pacientes;
19. Realizar os procedimentos e os cuidados com o corpo pós-morte;
20. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição;
21. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
22. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, etc...)
23. Executar outras atividades inerente ao cargo por demanda da chefia imediata.

Requisitos do Cargo

- 1) Ensino Médio Completo;
- 2) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem;
- 3) Registro em órgão competente (COREN) no Estado de Minas Gerais na categoria Auxiliar de Enfermagem.

ANEXO II

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Descrição Sumária: Executar todos os procedimentos inerentes ao cargo de Técnico de Enfermagem, realizando as ações necessárias para atender as demandas existentes. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança a fim de garantir a segurança do paciente.

Atribuições Gerais:

1. Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição;
2. Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;
3. Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
4. Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
5. Realizar exames de eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;
6. Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
7. Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem;
8. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;
9. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
10. Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;
11. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
12. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
13. Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário;

14. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;
15. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
16. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
17. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
18. Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;
19. Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio;
20. Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;
21. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
22. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
23. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, segundo o Art. 10 do Decreto nº 94.406, de 8 de Junho de 1987 - Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.
23. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família.
24. Realizar procedimentos de técnico de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros).
25. Executar outras atividades inerente ao cargo por demanda da chefia imediata.

Requisitos do Cargo:

- 1) Ensino Médio Completo;
- 2) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Técnico de Enfermagem;
- 3) Registro em órgão competente (COREN) no Estado de Minas Gerais na categoria Técnico de Enfermagem.